

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – Aquisição de Material Destinado a Manutenção de Redes de Água, Localizadas no Interior do Município.

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa GUILHERME MARION-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.398.167/0003-01, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 324, Sala 01, Município de Alto Alegre/RS, por meio de seu representante legal, contra a decisão proferida no dia 11/05/2022 pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, decisão esta que causou a INABILITAÇÃO da mesma.

Em tempo, informamos que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, do Município de Alto Alegre, foram designados pelo Prefeito Municipal através da Portaria Nº 10.301/2022. O presente julgamento de recurso tem como espeque a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, instruções, termos e condições contidas no Edital de Licitação nº 035/2022 e seus anexos.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A Lei Federal Nº 8.666/93 em seu Art. 109 estabelece que o prazo para interposição de recursos relativos às decisões do Pregoeiro e Equipe de Apoio será de três (3) dias úteis a contar da decisão.

Na Ata de Julgamento das Propostas e Documentação de Habilitação que aconteceu no dia 11 de Maio de 2022, o licitante GUILHERME MARION-ME, CNPJ nº 12.398.167/0003-01, apresentou intenção de interpor recurso quanto a sua INABILITAÇÃO, tendo apresentado as Razões no dia 16/05/2022 em conformidade com o item 9-Dos Recursos Administrativos do Edital de Licitação Nº 35/2022, portanto, dentro do prazo legal.

As Contrarrazões foram apresentadas no Setor de Protocolo, tempestivamente, pela licitante, então habilitada no certame, CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 09.622.753/0001-03, na data de 20/05/2022.

2 - DO MÉRITO DO RECURSO



A Recorrente GUILHERME MARION-ME, CNPJ nº 12.398.167/0003-01 pretende através do seu recurso reverter sua inabilitação do Pregão Presencial Nº 12/2022 por entender que por ser empresa optante da modalidade Simples Nacional, a mesma deve obter tratamento diferenciado para complementar sua documentação. Para isso, invocou os princípios da Lei Complementar Nº 123/2006. Solicitando em suas alegações que fosse aceito a juntada do Balanço Patrimonial.

Por fim, mencionou que o Balanço Patrimonial da CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, não estava assinado pelo representante da empresa e nem pelo contador responsável, invalidando a autenticidade do documento, visto não estar assinado, o que está oportunamente consignado em Ata.

Por estas razões postulou a reforma da decisão que inabilitou a empresa GUILHERME MARION-ME, para que a mesma seja mantida no certame e siga para a próxima fase do procedimento, bem como a desabilitação da empresa CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA por incapacidade de atendimento das exigências de seu Balanço Patrimonial.

Em suas contrarrazões, a empresa CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA impugnou as razões da recorrente, pontuando que a sua Inabilitação ocorre porque mesma na apresentou Balanço Patrimonial, conforme solicitado no item 7.1.5 Letra b, e, portanto, não atende as exigências do edital.

3 - DAS CONCLUSÕES

A empresa Recorrente GUILHERME MARION-ME não apresentou Balanço Patrimonial, conforme consta no Item 7.1.5 Letra b do Edital de Licitação - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA.

A Comissão Permanente de Licitação cumpriu com as exigências do Edital de Licitação, observando o item 7 – DA HABILITAÇÃO, onde observou-se no ato de abertura do envelope que os documentos solicitados estavam todos em anexo e de acordo com o solicitado, exceto o Balanço Patrimonial.



Cabe destacar inicialmente, que o Edital é bem específico quanto ao que exige e portanto não se trata de excesso de formalismo, apenas se cumpre o que está previsto no Edital de Licitação nº 035/2022 e em seus Anexos.

No dia 20/05/2022 às 10h00min foi realizada diligência junto a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, momento em que se conversou com o funcionário Sr. André Salvador Borges, a respeito da exigência de assinatura no Balanço Patrimonial, conforme informado pelo respectivo servidor o documento citado uma vez assinado de forma digital não necessita ser assinado de outra forma tanto pelo representante legal da empresa nem por profissional Contábil responsável por realizar a contabilidade da empresa.

A Comissão leva em conta que o princípio da isonomia e da vinculação ao edital não permite que a Administração Pública altere prazos e objeto da licitação sendo que o Edital foi amplamente divulgado e que em momento algum os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e probidade administrativa foram feridos.

As exigências estabelecidas no Edital e seus anexos são claras e individualizadas conforme acima mencionado, e, ao passo que qualquer um dos interessados deixa de atender ao cumprimento das mesmas, por certo e conseqüentemente ocorre sua inabilitação ao certame em atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, aliado ao princípio da vinculação ao Edital e seus anexos.

A empresa **GUILHERME MARION – ME** não apresentou adequadamente o documento exigido no Edital e seus anexos, não demonstrando a capacidade financeira para a entrega dos produtos.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação, mantém sua decisão quanto a INABILITAÇÃO da empresa **GUILHERME MARION – ME**, CNPJ nº 12.398.167/0003-01 e mantém a HABILITAÇÃO da empresa CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 09.622.753/0001-03.

Diante dessas considerações a Comissão Permanente de Licitação encaminha a autoridade superior competente, o Senhor Prefeito Municipal Avelino Salvadori para que dê continuidade ao Processo Licitatório, obedecendo ao item 9.4 do Edital de Licitação Nº 035/2022.

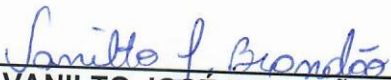
  



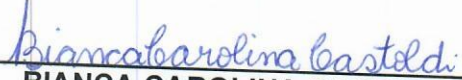
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



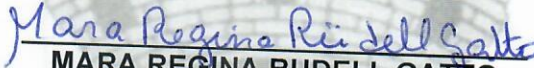
Alto Alegre/RS, 25 de Maio de 2022.


VANILTO JOSÉ BRANDÃO
PREGOEIRO

PORTARIA Nº 10.301 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022


BIANCA CAROLINA CASTOLDI
MEMBRO TITULAR


MARCIA REGINA VIZZOTTO
PRESTES
MEMBRO TITULAR


MARA REGINA RUDELL GATTO
MEMBRO TITULAR

